



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

60ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/09/2018

PROCESSO TCE-PE Nº 17100302-0

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Vertentes

INTERESSADOS:

Allan Kardec Bezerra Da Silva

RELATÓRIO

O processo em apreciação trata da **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vertentes**, tipo **Gestão**, relativa ao exercício financeiro de 2016, que teve como Prefeito o **Sr. Allan Kardec Bezerra da Silva**.

Após análise dos autos, foi emitido Relatório de Auditoria constante no Documento nº 48. No referido Relatório não houve registro de irregularidades, mas tão somente das seguintes conformidades:

1. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais foram remunerados em conformidade com a Constituição Federal, art. 29, inciso V, e art. 37, inciso XI, e com a Lei Municipal nº 781/2012 (**item 2.1.1 do Relatório de Auditoria**).
2. Houve repasse integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronal) devidas ao INSS (**item 2.1.2 do Relatório de Auditoria**).

O interessado foi devidamente notificado a respeito do Relatório de Auditoria (docs. 50 e 53), apenas para ciência das conformidades acima descritas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos autos, verifico que não há, de fato, registro de qualquer irregularidade capaz de comprometer as contas do gestor, razão pela qual devem ser aprovadas nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE):

Art. 59. As contas serão julgadas:



I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

(...).

Diante do exposto,

VOTO pelo que segue:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 48);

CONSIDERANDO que a gestão da Prefeitura Municipal de Vertentes ocorreu de forma regular, em cumprimento às normas vigentes, não havendo registros no Relatório Técnico de qualquer irregularidade nas presentes contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Allan Kardec Bezerra Da Silva, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

É como voto.

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Na sessão do dia 25/09/2018, não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator.